



Deputado
AFANASIO JAZADJI

PROJETO DE LEI Nº 73 DE 1999

Publique - se, Inclua-se em pauta por <u>CINCO</u> sessões <u>23</u> <u>1</u> <u>março</u> , <u>99</u>
<u> </u> - Presidente

FLS. Nº <u>1</u>
RGL. <u>973</u>
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

Revoga a Lei nº 8.524, de 29 de dezembro de 1993.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei nº 8.524, de 29 de dezembro de 1993.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado AFANASIO JAZADJI

SERVICO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO	
R.G.L. <u>973</u>	de <u>24</u> <u>3</u> <u>1999</u>
Autuado com <u>70</u>	folhas
Ass. <u> </u>	

18MR 1123 SS 027929



Deputado
AFANASIO JAZADJI

FILE Nº	02
RGL	973
PROT	

Pág. 2

JUSTIFICATIVA

No caso da anunciada implosão do Complexo Prisional do Carandiru, o que se constata é que o Governo, com uma visão distorcida do assunto, se coloca na contramão da História. Isto ocorre sempre que ele se põe contra a vontade popular, pois é certo que o povo jamais se posicionou contra a Casa de Detenção e sua localização.

O raciocínio lógico, que deveria comandar as ações neste episódio, só pode ser este: se o problema é falta de vagas para os condenados pela Justiça, deve-se manter a Casa de Detenção e aproveitar melhor as verbas federais para a construção de novos presídios.

Com a implosão daquele complexo prisional, prevista para 1º de setembro de 1998 — em plena campanha política, como um grande e simbólico ato eleitoral —, vai-se açular a cobiça imobiliária, vai-se entregar de mão beijada um grande patrimônio e, pior do que isso, vai-se contaminar regiões pacatas de todo o Estado com o vírus altamente perigoso de novos presídios.

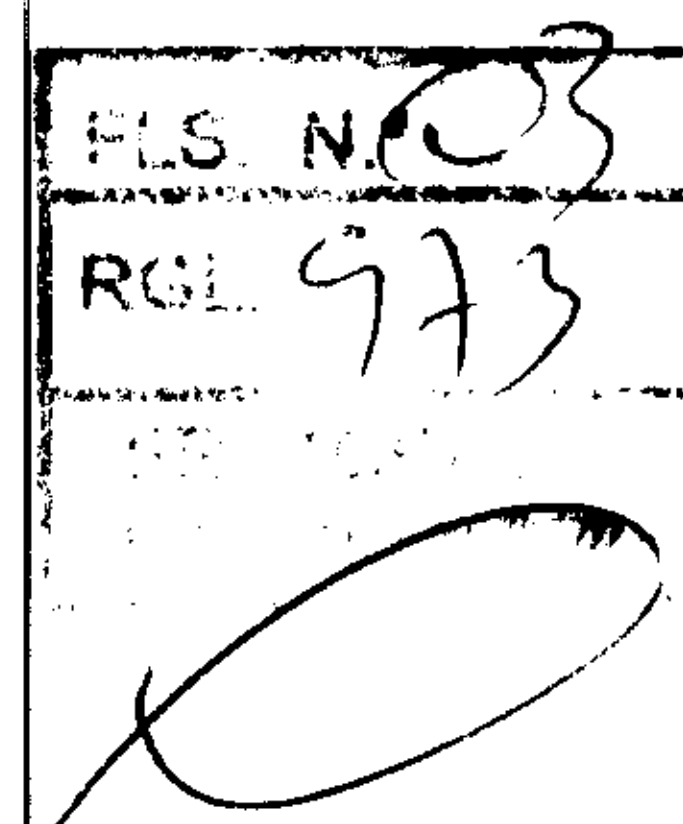
Considerando-se as freqüentes rebeliões de presos, pipocando por toda parte, fomentadas e alimentadas por um “comando” com poder de vida e morte, pode-se entender facilmente que esse mal se alastrará incontrolavelmente. O bom-senso de prefeitos municipais de todas as regiões ameaçadas por essa infecção viral de criminalidade já ecoa nos protestos que, diariamente, estou recebendo.

Por que destruir o Carandiru e construir novos presídios? Conserve-se aquele que há décadas cumpre bem o seu papel e utilizem-se as verbas já anunciadas para edificação de novos. É o mais racional, o mais lógico, desde que o Estado demonstre capacidade para a necessária reformulação de sua política prisional.

Ao pretender-se, simplesmente, arrasar o Carandiru, agem os propositores dessa estapafúrdia idéia como crianças que, quebrado o brinquedo e não sabendo como consertá-lo, o destroem sob os pés.



Deputado
AFANASIO JAZADJI



Pág. 3

Ao pedir a revogação da lei estadual que determina a implosão do Carandiru, estou oferecendo ao Governo a oportunidade de dar mostras de bom-senso, de capacidade administrativa, de uma real compreensão do problema carcerário no Estado.

Arrasar o Carandiru é, certamente, mais fácil do que reestruturá-lo, adequá-lo melhor às suas finalidades. Mas, destruí-lo é fugir pela tangente, é empurrar o problema, como um lixo, para debaixo do tapete.

O cerne do problema carcerário não se resolve com essa ação espetaculosa. Ao contrário, a situação se agravará: o câncer localizado (e passível de controle) espalhará suas raízes a todo o organismo social. Pode-se até atender a interesses inconfessáveis, porém não se atende ao interesse do povo. E a este é que nos cumpre defender aqui.

E se fossem cumpridos os 250 mil mandados de prisão já expedidos pela Justiça, onde iríamos acomodar tantos presos? O Governo, que não tem verbas para a Saúde, para construir escolas, para aumentar os salários há quase três anos defasados de seus funcionários, poderia construir presídios em todo o Estado? Então, por que destruir o que existe e funciona a contento? Lembrem-se que o presídio do Hipódromo foi várias vezes desativado e reativado, e continua prestando serviços.

A lei que pretendo ver revogada nasceu de um projeto açodado, que explorava a emoção de um fato recente, sem atender à razão mais importante das reais necessidades do setor carcerário. Acenava-se com a falta de verbas para a construção de presídios, por isso leiloava-se a área do Carandiru. Hoje as verbas existem, outras podem ser obtidas, não há mais justificativa para esse ato absurdo.

Desativar o Complexo Prisional do Carandiru não resolverá o problema da superlotação, antes será ele agravado. O Governo precisa, isto sim, cumprir suas obrigações: políticas adequadas na área social, proteção à infância, recuperação de menores abandonados, combate mais eficiente às drogas — enfim, evitar que se avolume o número de excluídos onde a criminalidade busca seus reforços. Por outra parte, pode-se esvaziar as prisões com a simples adoção de penas alternativas e a revisão de processos, liberando os que já cumpriram pena e os que podem acabar de cumprí-las, condicionalmente.



Deputado
AFANASIO JAZADJI

IN 04
RDL 973

Pág. 4

Tudo isto implica em trabalhar dobrado, é verdade. Mas nada se constrói do nada. É necessário pôr mãos à obra, promover ampla reestruturação do sistema carcerário, oferecer melhores condições aos presos, dar-lhes oportunidades de trabalho e de recuperação.

Implodir o Carandiru é uma atitude comodista, talvez até oportunista. Mas não resolve o problema; agrava-o, dissemina-o por todo o Estado. Leva com os presos as suas organizações criminosas para o Interior.

Os prefeitos não querem isso; o povo não quer isso. Os deputados do povo não devem, também, querê-lo.

Por estas razões, que saltam aos olhos dos bem-intencionados, é que proponho a revogação da lei que autoriza a implosão do Complexo Prisional do Carandiru e, para tanto, peço e espero o aval de meus nobres Pares.

Deputado AFANASIO JAZADJI

PFL

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC 2313 / 1999

Conferência

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 24-03-99



Deputado
AFANASIO JAZADJI

Folha n.º _____
Proc. n.º R/L _____

FLS. N.º
RGL. 973
PROTOCOLO LEGISLATIVO



LEI Nº 8.524, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993

*Autoriza o Poder Executivo a alienar
área de terras situada no Município da
Capital e dá providências correlatas.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica desafetado de classe de bens de uso especial da Administração Pública e transferido para a classe de bens dominiais do Estado, imóvel de sua propriedade, situado no Município de São Paulo, na Avenida Ataliba Leonel nº 656, assim descrito e confrontado:

inicia no ponto 0, ponto este localizado na divisa frontal da Av. Cruzeiro do Sul com Estação do Metrô Carandiru; daí segue com o rumo magnético de 25°50'31"NE, na distância de 14.740m (catorze mil, setecentos e quarenta metros), até o ponto 1, ponto este divisa frontal com o Gate; daí a divisa deflete à esquerda com o rumo de 60°39'29"NW, na distância de 5.483m (cinco mil, quatrocentos e oitenta e três metros), até o ponto 2, ponto este localizado na divisa frontal do alinhamento da Av. Cruzeiro do Sul; daí a divisa deflete à direita com o rumo de 26°27'57"NE, na distância de 16.813m (dezesseis mil, oitocentos e treze metros), até o ponto 3; daí a divisa segue com o rumo de 27°02'02"NE, na distância de 13.606m (treze mil, seiscentos e seis metros), até o ponto 4; daí a divisa deflete à direita com o rumo de 63°03'59"SE, na distância de 2.850m (dois mil, oitocentos e cinquenta metros), até o ponto 5; daí a divisa deflete à esquerda com o rumo de 27°06'41"NE, na distância de 39.588m (trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e oito metros), até o ponto 6; daí a divisa segue com o rumo de 26°53'08"NE, na distância de 25.012m (vinte e cinco mil e doze metros) até o ponto 7, ponto este lateral do portão de acesso à Casa de Detenção; daí a divisa segue com o rumo de 27°18'30"NE, na distância de 13.167m (treze mil, cento e sessenta e sete metros), até o ponto 8, ponto este a outra lateral do portão de acesso à Casa de Detenção; daí a divisa segue ainda pelo muro divisorio do alinhamento da Av. Cruzeiro do Sul, com o rumo de 26°34'40"NE, na distância de 27.907m (vinte e sete mil, novecentos e sete metros), até o ponto 9, ponto este considerado PE da curva; daí a divisa segue em curva, com o desenvolvimento de 36.384m (trinta e seis mil, trezentos e oitenta e quatro metros), até o ponto 10, considerado PT da curva; daí a divisa segue à direita, com o desenvolvimento de 21.658m (vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e oito metros), até o ponto 12, ponto este localizado no alinhamento do lado direito da Av. Ataliba Leonel; daí a divisa segue à direita e em curva pela Av.



Deputado
AFANASIO JAZADJI

LEO 23 11-4
ALEG 11-0 16

FLS. N.º 106
RGL. 973
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Ataliba Leonel, com o desenvolvimento de 40.926m (quarenta mil, novecentos e vinte e seis metros), até o ponto 13, ponto este considerado PC da curva; daí a divisa segue em reta pela muralha da Casa de Detenção, com o rumo de $77^{\circ}48'59''$ NE, na distância de 78.896m (setenta e oito mil, oitocentos e noventa e seis metros), até o ponto 14; daí a divisa segue com o rumo de $77^{\circ}55'30''$ NE, na distância de 9.255m (nove mil, duzentos e cinquenta e cinco metros), até o ponto 15; daí a divisa segue com o rumo de $77^{\circ}45'55''$ NE, na distância de 44.943m (quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e três metros), até o ponto 16; daí a divisa segue com o rumo de $22^{\circ}53'05''$ NE, na distância de 599m (quinhentos e noventa e nove metros), até o ponto 17, ponto este localizado ainda no alinhamento do lado direito da Av. Ataliba Leonel; daí a divisa segue com o rumo de $77^{\circ}52'52''$ NE, na distância de 4.987m (quatro mil, novecentos e oitenta e sete metros), até o ponto 18; daí a divisa segue pelo muro frontal do lado direito da Av. Ataliba Leonel, com o rumo de $77^{\circ}44'07''$ NE, na distância de 76.068m (setenta e seis mil, sessenta e oito metros), até o ponto 19; daí a divisa segue com o rumo de $80^{\circ}45'04''$ NE, na distância de 13.147m (treze mil, cento e quarenta e sete metros), até o ponto 20; daí a divisa segue com o rumo de $76^{\circ}11'05''$ NE, na distância de 121.119m (cento e vinte e um mil, cento e dezenove metros), até o ponto 21; daí a divisa segue com o rumo de $67^{\circ}46'33''$ NE, na distância de 12.992m (doze mil, novecentos e noventa e dois metros), até o ponto 22; daí a divisa segue com o rumo de $61^{\circ}39'43''$ NE, na distância de 47.799m (quarenta e sete mil, setecentos e noventa e nove metros), até o ponto 23, ponto este lateral esquerda de acesso à Penitenciária Masculina; daí a divisa deflete à direita com o rumo de $76^{\circ}10'51''$ SE, na distância de 25.806m (vinte e cinco mil, oitocentos e seis metros), até o ponto 24, ponto este lateral da portaria da Penitenciária Masculina; daí a divisa deflete à esquerda com o rumo de $12^{\circ}29'41''$ NE, na distância de 15.886m (quinze mil, oitocentos e oitenta e seis metros), até o ponto 25, ponto este localizado na divisa frontal da Av. Ataliba Leonel, lado direito; daí a divisa deflete à direita com o rumo de $61^{\circ}52'27''$ NE, na distância de 19.491m (dezenove mil, quatrocentos e noventa e um metros), até o ponto 26; daí a divisa segue por cerca em tela pajé, com o rumo de $64^{\circ}52'08''$ NE, na distância de 84.146m (oitenta e quatro mil, cento e quarenta e seis metros), até o ponto 27; daí a divisa segue por cerca em tela pajé, com o rumo de $69^{\circ}27'07''$ NE, na distância de 20.205m (vinte mil, duzentos e cinco metros), até o ponto 28; daí a divisa segue por cerca em tela pajé, com o rumo de $70^{\circ}19'17''$ NE, na distância de 91.483m (noventa e um mil, quatrocentos e oitenta e três metros), até o ponto 29, P.E. da curva; daí a divisa segue em curva, com o desenvolvimento de 10.819m (dez mil, oitocentos e dezenove metros), até o ponto 30; daí a divisa segue em curva, com desenvolvimento de 34.931m (trinta e quatro mil, novecentos e trinta e um metros), até o ponto 31; daí a



Deputado
AFANASIO JAZADJI

Edição nº _____
Associação RS _____

FLS. N.º
RGL. 973
PROTOCOLO LEGISLATIVO

divisa segue à direita por cerca em tela pajé, com o rumo de $68^{\circ}38'19''$ SE, na distância de 7.327m (sete mil, trezentos e vinte e sete metros), até o ponto 32; daí a divisa segue por cerca em tela pajé, com o rumo de $64^{\circ}15'36''$ SE, na distância de 53.982m (cinquenta e três mil, novecentos e oitenta e dois metros), até o ponto 33; daí a divisa segue pela referida cerca, com o rumo de $68^{\circ}31'02''$ SE, na distância de 24.029m (vinte e quatro mil e vinte e nove metros), até o ponto 34; daí a divisa segue com o rumo de $82^{\circ}10'11''$ SE, na distância de 156.705m (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e cinco metros), até o ponto 35, ponto este localizado ainda na divisa frontal da Av. Ataliba Leonel; daí a divisa segue pelo referido alinhamento com o rumo de $82^{\circ}19'50''$ SE, na distância de 61.248m (sessenta e um mil, duzentos e quarenta e oito metros), até o ponto 36, ponto este final da cerca em tela e o início do muro divisório do Presídio da Polícia Civil; daí a divisa deflete à direita com o rumo de $17^{\circ}16'33''$ NE, na distância de 4.674m (quatro mil, seiscentos e setenta e quatro metros), até o ponto 37; daí a divisa segue com o rumo de $74^{\circ}41'03''$ NE, na distância de 4.887m (quatro mil, oitocentos e oitenta e sete metros), até o ponto 38; daí a divisa segue com o rumo de $74^{\circ}26'08''$ NE, na distância de 34.261m (trinta e quatro mil, duzentos e sessenta e um metros), até o ponto 39, P.C. da curva, ainda no alinhamento da Av. Ataliba Leonel; daí a divisa segue em curva à direita, com o desenvolvimento de 27.834m (vinte e sete mil, oitocentos e trinta e quatro metros), até o ponto 40, considerado P.T. da curva; daí a divisa deflete à direita com o rumo de $16^{\circ}00'37''$ SW, na distância de 18.919m (dezoito mil, novecentos e dezenove metros), até o ponto 41, ponto este localizado no alinhamento predial do lado direito da Av. Zaki Narchi (antiga Rua dos Carajás); daí a divisa segue pelo referido alinhamento com o rumo de $16^{\circ}10'50''$ SW, na distância de 19.905m (dezenove mil, novecentos e cinco metros), até o ponto 42, ponto este lateral do portão de acesso do Presídio da Polícia Civil; daí a divisa segue ainda pelo alinhamento do lado direito da Av. Zaki Narchi, com o rumo de $16^{\circ}35'59''$ SW, na distância de 51.381m (cinquenta e um mil, trezentos e oitenta e um metros), até o ponto 43; daí a divisa segue com o rumo de $16^{\circ}47'02''$ SW, na distância de 90.316m (noventa mil, trezentos e dezesseis metros), até o ponto 44; daí a divisa deflete à esquerda com o rumo de $73^{\circ}03'49''$ SE, na distância de 2.454m (dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro metros), até o ponto 45; daí a divisa deflete à direita, ainda no alinhamento do lado direito da Av. Zaki Narchi, com o rumo de $16^{\circ}39'51''$ SW, na distância de 50.606m (cinquenta mil, seiscentos e seis metros), até o ponto 46; daí a divisa deflete à esquerda com o rumo de $75^{\circ}01'37''$ SE, na distância de 1.246m (um mil, duzentos e quarenta e seis metros), até o ponto 47; daí a divisa segue com o rumo de $16^{\circ}40'52''$ SW na distância de 9.476m (nove mil, quatrocentos e setenta e seis metros), até o ponto 48; daí a divisa segue com o rumo de $16^{\circ}18'34''$ SW.



Deputado
AFANASIO JAZADJI

Folha n.º

Proc. n.º RG

FLS. N.º	20
RGL	973
PROTÓCOLO	
LEGISLATIVO	

na distância de 23.967m (vinte e três mil, novecentos e sessenta e sete metros), até o ponto 49; daí a divisa segue com o rumo de $31^{\circ}09'15''$ SW, na distância de 32.783m (trinta e dois mil, setecentos e oitenta e três metros), até o ponto 50; daí a divisa deflete à direita com o rumo de $69^{\circ}56'22''$ NW, na distância de 189m (cento e oitenta e nove metros), até o ponto 51, ponto este final do muro e início da cerca em tela pajé; daí a divisa deflete à esquerda com o rumo de $30^{\circ}31'17''$ SW, na distância de 78.342m (setenta e oito mil, trezentos e quarenta e dois metros), até o ponto 52, ponto este lateral direita do portão de acesso à Penitenciária Feminina; daí a divisa segue com o rumo de $30^{\circ}37'59''$ SW, na distância de 10.937m (dez mil, novecentos e trinta e sete metros), até o ponto 53, ponto este lateral esquerda do portão de acesso à Penitenciária Feminina; daí a divisa segue por cerca em tela pajé, com o rumo de $30^{\circ}21'17''$ SW, na distância de 29.474m (vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e quatro metros), até o ponto 54; daí a divisa segue com o rumo de $30^{\circ}21'38''$ SW, na distância de 143.322m (cento e quarenta e três mil, trezentos e vinte e dois metros), até o ponto 55, ponto este final da cerca em tela pajé, no alinhamento do lado direito da Av. Zaki Narchi; daí a divisa segue com o rumo $29^{\circ}05'11''$ SW, na distância de 10.532m (dez mil, quinhentos e trinta e dois metros), até o ponto 56, ponto este lateral do acesso da Funap e confrontando com os imóveis números 1.165 e 1.185, com frente para Av. Zaki Narchi; daí a divisa deixa o alinhamento do lado direito da Av. Zaki Narchi, deflete à direita com o rumo de $64^{\circ}57'37''$ NW, na distância de 17.874m (dezessete mil, oitocentos e setenta e quatro metros), até o ponto 57, confrontando ainda com os imóveis números 1.165 e 1.185 que consta pertencer a Nancy de Almeida Bonisengna; daí a divisa segue com o rumo de $65^{\circ}45'51''$ NW, na distância de 231.440m (duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e quarenta metros), até o ponto 58, confrontando neste trecho com os fundos dos imóveis de números 473, 471, 463, 459, 455, 449, 445, 439, 433, 425, 419, 413, 407, 401, 395, 391, 385, 381, 375, 367, 359, 347, 345, 321, 331, 323, 317, 313, 311, 305 e 297, sendo estes números frente para a Rua Dom José Maurício; daí a divisa segue com o rumo de $66^{\circ}35'46''$ NW, na distância de 52.662m (cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta e dois metros), até o ponto 59, confrontando ainda com os fundos dos imóveis de números 291, 285, 273, 265, 259, 253, 251 e 249, com frente para a Rua Dom José Maurício; daí a divisa segue com o rumo de $86^{\circ}55'48''$ NW, na distância de 88.916m (oitenta e oito mil, novecentos e dezesseis metros), até o ponto 60, ponto este confrontante com o Hospital da Penitenciária e os fundos dos imóveis números 249, 241, 235, 229, s/nº lote-80, 217, 211, 205, 199, 193, 187 e 183, com frente ainda para a Rua Dom José Maurício; daí a divisa deflete à esquerda com o rumo de $18^{\circ}59'12''$ SW, na distância de 42.527m (quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e sete metros), até o ponto 61, confrontando



Deputado
AFANASIO JAZADJI

Folha n.º

Proc. n.º RG

RSL

9.13

PROJ. DE LEI

DE 1998

do ponto 60 ao 61, com os fundos dos imóveis de números 183, 181, 177 e 167, com frente ainda para a Rua Dom José Maurício; daí a divisa segue com o rumo de $18^{\circ}28'46''$ SW, na distância de 135.104m (cento e trinta e cinco mil, cento e quatro metros), até o ponto 62, ponto este lateral direita do COC (Centro de Observação Criminológica) e o fundo dos imóveis de números 167, 161, s/nº, 135, s/nº lote-11, s/nº lote-10, s/nº lote-9, 111, 103, 81, 71, 63, 57, 49, 43, 41, 39 e 35, ainda com frente para a Rua Dom José Maurício; daí a divisa segue com o rumo de $40^{\circ}54'01''$ SW, na distância de 21.384m (vinte e um mil, trezentos e oitenta e quatro metros), até o ponto 63, confrontando neste ponto ainda com o COC e a faixa de transmissão da Eletropaulo S/A., daí a divisa deflete à direita com o rumo de $61^{\circ}21'46''$ NW, na distância de 208.134m (duzentos e oito mil, cento e trinta e quatro metros), até o ponto 64, ponto este às margens da lateral esquerda do Córrego Carandiru; daí a divisa segue atravessando o Córrego Carandiru, com o rumo de $61^{\circ}38'46''$ NW, na distância de 17.580m (dezessete mil, quinhentos e oitenta metros), até o ponto 65, ponto este às margens da lateral direita do Córrego Carandiru; daí a divisa segue por um muro divisório com o rumo de $61^{\circ}21'26''$ NW, na distância de 71.887m (setenta e um mil, oitocentos e oitenta e sete metros), até o ponto 66, ponto este da muralha da Casa de Detenção; daí a divisa segue pela muralha da Casa de Detenção, com o rumo de $61^{\circ}01'06''$ NW, na distância de 202.550m (duzentos e dois mil, quinhentos e cinquenta metros), até o ponto 67, ponto este ainda no alinhamento da muralha da Casa de Detenção; daí a divisa segue ainda pela referida muralha, com o rumo de $61^{\circ}06'45''$ NW, na distância de 25.316m (vinte e cinco mil, trezentos e dezesseis metros), até o ponto 68; daí a divisa deflete à esquerda, com o rumo de $75^{\circ}31'10''$ SW, na distância de 2.815m (dois mil, oitocentos e quinze metros), até o ponto 69, ponto este confrontante com o GATE; daí a divisa deflete à direita, com o rumo de $61^{\circ}18'05''$ NW, na distância de 8.517m (oito mil, quinhentos e dezessete metros), até o ponto 70, confrontando ainda neste ponto com o Gate; daí a divisa deflete à esquerda com rumo de $26^{\circ}42'41''$ SW, na distância de 13.130m (treze mil, cento e trinta metros), até o ponto 71, ponto este confrontante com a lateral da estação do Metrô Carandiru e a faixa da linha de transmissão da Eletropaulo S/A; daí a divisa deflete à direita, com o rumo de $63^{\circ}09'23''$ NW, na distância de 27.965m (vinte e sete mil, novecentos e sessenta e cinco metros), até o ponto 0, ponto este confrontante com a lateral direita da estação do Metrô Carandiru e origem da presente descrição, encerrando a área total do terreno de 435.803,80m² (quatrocentos e trinta e cinco mil, oitocentos e três metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), tudo conforme planta número 6.998 do Centro de Engenharia e Cadastro Imobiliário da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a



Deputado
AFANASIO JAZADJI

Folha n.º _____
Proc. n.º _____

10
9.73

alienar o imóvel especificado no artigo anterior, por da-
ção em pagamento de construção de vagas prisionais, ou,
por compra e venda, destinando-se os recursos respecti-
vos para a mesma finalidade, de acordo com o valor de-
terminado pelos órgãos competentes do Poder Executivo,
mediante concorrência pública, nos termos da Lei Fede-
ral nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 3º — Fica estabelecido que a construção das
novas vagas prisionais, referidas no artigo 2º, serão lo-
calizadas na Região Metropolitana da Grande São Paulo
ou em distância máxima de 100 (cem) quilômetros do Cen-
tro Metropolitano do Município de São Paulo, em áreas
patrimoniais do Estado.

Artigo 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1993
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José de Mello Junqueira,
Secretário da Administração Penitenciária

Michel Miguel Elias Temer Lulia
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de
dezembro de 1993.

LEI Nº 8.524, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993

*Autoriza o Poder Executivo a alienar
área de terra situada no Município da
Capital e dá providências correlatas.*

Retificações do D.O. de 30-12-93

Artigo 1º, na 1ª linha

Onde se lê: ... de ...

leia-se: ... da ...

na 11ª linha

onde se lê: ... Gate ...

leia-se: ... GATE ...

Na 40ª linha

onde se lê: ... (vinte e um mil, seiscenos...)

leia-se: ... vinte e um mil, seiscentos...

na 165ª linha

onde se lê: (setenta e oito mil, ...

leia-se: ... (setenta e oito mil...

na 181ª linha

onde se lê: ... Funap ...

leia-se: FUNAP ...

na 224ª linha

onde se lê: ... Eletropaulo S/A., ...

leia-se: ... Eletropaulo S/A.;

na 250ª linha

onde se lê: ... Gate ...

leia-se: ... GATE ...

Artigo 2º, na 7ª linha

onde se lê: ... Lei Federal ...

leia-se: ... Lei federal ...

Retificação do D.O. de 30-12-93

Leia-se como segue e não como foi publicado.

*Autoriza o Poder Executivo a alienar
área de terras situada no Município da
Capital e dá providências correlatas*

Folha 11
Proc. 973

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 8ª a 12ª Sessões Ordinárias (de 25 a 31/03/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 31/03/99

As Comissões de:

I) Constituição e Justiça;

II) Segurança Pública;

III) Finanças e Orçamento.

06/ abril 1999

LEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

ENTRADA EM 08/04/99

assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 08/04/99

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Senhor Edson Aparecido

com prazo para 15 dias

09/06/99

Presidente

JUNTADA

Segue juntada Parecer do

Relator - C.C. F.

com 01 fls. numeradas a partir

de 12

S.C 15 / 06 / 99

SECRETÁRIO DE COMISSÃO